



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 88ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, realizada no dia 06 de novembro de 2014, às 13h30min, na Av. João Antunes de Oliveira, nº 869, Bairro Cazuza - Diamantina/MG, a saber: 4. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia: 4.1 Morro do Pilar Minerais S.A. - Mineroduto, aterro para resíduos não perigosos classe II de origem industrial, barragem de contenção de rejeitos/resíduos, correias transportadoras, diques de proteção de margens de curso d'água, estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), pilhas de rejeito/estéril, postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos, subestaçao de energia elétrica, tratamento de água para abastecimento, tratamento de esgotos sanitários, unidade de tratamento de minerais UTM, viveiro de produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e ornamentais - Morro do Pilar/MG - PA/Nº 02402/2012/001/2012 - Classe 6. Apresentação: Supram JEQ. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** Aprovada a exclusão das condicionantes nº 29 e 30 do parecer único. Aprovada a alteração das condicionantes nº 06, 08, 21, 26, 37, 38 e 40 do parecer único, que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 06: "Apresentar Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, contemplando as medidas de compensação acordadas juntamente com os municípios e proprietários onde se situam todos os atrativos que serão, direta ou indiretamente, afetados pelo empreendimento, em qualquer fase. Prazo: Na formalização da LI"; Condicionante nº 08: "Apresentar o Programa de Estruturação Produtiva, junto aos proprietários/produtores rurais e ao poder público municipal, contemplando medidas de compensação relacionadas ao fomento das atividades agropecuárias em propriedades remanescentes da AID e que apresentem viabilidade ambiental e legal, para exercício de tal atividade. Prazo: Na formalização da LI"; Condicionante nº 21: "Apresentar documento legal que comprove a negociação de todas as propriedades compreendidas na etapa 1 do empreendimento e dos demais resarcimentos junto aos atingidos optantes por outras modalidades indenizatórias, antes de qualquer intervenção em qualquer propriedade, de forma a garantir o não isolamento de atingidos na área de implantação do empreendimento. Prazo: Após a concessão da LI"; Condicionante nº 26: "Conforme estabelecido no EIA, no item "Aumento da demanda por espaços e equipamentos de lazer" (pág. 168, volume VII), "uma vez que já existem alguns atrativos naturais consolidados, bastante visitados durante os feriados prolongados, é possível que os novos moradores e turistas exerçam uma pressão mais intensa sobre estes locais". Dessa forma e conforme citado no EIA (pág. 170, volume VII), apresentar projeto de estruturação dos atrativos naturais consolidados, no contexto do Programa de Valorização dos Bens Culturais e Naturais. Deve ser avaliada pelo empreendedor a necessidade de implantação de ações relativas à preservação dos atrativos naturais antes da instalação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LI"; Condicionante nº 37: "Não intervir, em nenhuma hipótese, nas áreas de influência das cavidades já definidas neste parecer único. Prazo: Durante a vigência da LP"; Condicionante nº 38: "Realizar análise de relevância das 18 (dezoito) cavidades que foram identificadas durante a análise desta licença. Caso seja identificado algum potencial arqueológico e antropológico nestas feições, a manifestação do IPHAN da condicionante 52 deverá englobar também essas feições. Prazo: Na formalização da LI"; Condicionante nº 40: "Apresentar proposta de compensação espeleológica para as cavidades que terão impactos irreversíveis. A compensação espeleológica deverá considerar a similaridade dos atributos entre as cavidades que sofrerão impactos e as propostas de cavidades testemunhos". Prazo: "Na formalização da LI"; Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: "Foram apresentadas informações que buscam



caracterizar as propriedades/famílias sob o ponto de vista socioeconômico no documento intitulado Diagnóstico do Programa Social de Reassentamento. No entanto, deve-se esclarecer se foram pesquisadas todas as propriedades ou somente as que possuem menos de 20 ha, devendo o empreendedor apresentar a listagem, por grupos de compensação, de todas as famílias vinculadas às propriedades afetadas pelo empreendimento, inclusive os trabalhadores e produtores rurais, e que passarão por processos de negociação, independente do tamanho da propriedade. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a concessão da LP”; “Contemplar no Programa de Comunicação Social a divulgação, às famílias que passarão pelo processo de negociação, da informação de que as mesmas podem optar pelo reassentamento coletivo ou em áreas próximas a parentes e/ou antigos vizinhos. Prazo: A partir da concessão da LP”; “Atender, no Plano de Negociação Fundiária, aos seguintes critérios: a) as negociações não podem ocorrer de forma individualizada, caso ocorra, deverá ser justificada pelo empreendedor; b) as reuniões entre o empreendedor e moradores devem ser coletivas e os critérios de negociação discutidos e acordados em Atas, que devem compor os relatórios semestrais a serem encaminhados ao órgão ambiental; c) o grau de parentesco entre as famílias deverá ser considerado pelo empreendedor no processo de negociação fundiária a fim de evitar desmembramento dos núcleos familiares; d) deve-se priorizar a manutenção dos grupos familiares em seu município de origem, preservando as formas de organização social e de produção, ressalvados os casos em que os mesmos decidam por outra forma de assentamento; e) as áreas receptoras das famílias não devem estar ocupadas por grupos vulneráveis (agricultura familiar, meeiros, agregados, idosos, etc.), devendo ser adotadas medidas de compensação caso sejam causados impactos socioeconômicos a estas áreas; f) deverá ser respeitada a preferência do grupo familiar na escolha da área para o reassentamento, resguardada a observância dos critérios de viabilidade de ocupação e produção na área; g) o módulo fiscal do município receptor deverá ser a área mínima para reassentamento das famílias, ressalvados casos de interesse negocial do reassentado; h) o empreendedor deverá dotar as áreas alvo de reassentamento de infraestrutura: habitação, energia elétrica, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, acessos viários e equipamentos de uso comunitário, caso necessário. Prazo: Na formalização da LI”; “Apresentar relatório das medidas adotadas para qualificação de mão-de-obra. Prazo: Na formalização da LI”; “Informar a forma de negociação das propriedades afetadas pela relocação da Estrada Real. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da LP”; “Apresentar relatório comprovando execução das ações previstas nos convênios assinados entre empreendedor e Prefeituras. Prazo: Semestralmente após a concessão da LP”; “Incorporar ao PCA as propostas feitas pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, através do Ofício SMA 050/2014, que contribuirão para mitigação/compensação/potencialização dos impactos, após discussão com a Prefeitura Municipal. Prazo: Na formalização da LI”; “Apresentar Programa de Diversificação da Base Econômica Municipal. Prazo: Na formalização da LI”; “Informar em quais propriedades da etapa 1 foram diagnosticados problemas relativos à regularização fundiária. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após concessão da LP”; “Apresentar manifestação do IPHAN referente à análise do atributo “destacada relevância histórico-cultural ou religiosa” do Decreto Federal nº 6.640/2008 das Cavidades 0005 e 0041, conforme determinação do decreto. Prazo: Na formalização da LI”; “Cadastrar todas as cavidades existentes no empreendimento no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie>. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da LP”; “Publicizar os dados obtidos nos estudos espeleológicos visando à disponibilização dos estudos para a comunidade espeleológica em meio eletrônico. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a concessão da LP”; “Publicizar os dados obtidos nos estudos espeleológicos visando à disponibilização dos estudos para a comunidade espeleológica em meio físico depositado em



biblioteca de referência. Prazo: Na formalização da LI”; “Incentivar e apoiar estudos e discussões envolvendo a temática de impactos minerários sobre o patrimônio espeleológico, incluindo as áreas de influência. Prazo: Apresentar proposta em 180 (cento e oitenta) dias a partir da concessão da LP”; “Apresentar a descrição científica formal, do táxon novo encontrado na CAV-0010 denominado como *Platyarthridae sp.1*, pelo fato da mesma enquadrar-se na restrição do parágrafo único art. 19 da IN nº 02/2009, onde deixa claro que: “São vedados impactos irreversíveis em cavidades que apresentem ocorrência de táxons novos até que seja realizada a sua descrição científica formal”. Obs: Entende-se como descrição formal a publicação de artigo científico em revista e/ou periódico reconhecido pela comunidade acadêmica. Prazo: Na formalização da LI”; “Realizar diagnóstico ambiental da área de influência da CAV 01A e CAV 01B. Prazo: Na formalização da LI”; “Apresentar uma proposta de monitoramento da fauna cavernícola em todas as cavidades da ADA e AID, do projeto. Incluir nesse monitoramento as espécies de morcego consideradas como de função ecológica importante e o aporte de nutrientes necessários para manter o aporte trófico das cavidades. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do técnico responsável pela proposta devidamente assinada com comprovante de pagamento. Prazo: Na formalização da LI”; “Apresentar um laudo técnico emitido por um especialista em *Chiropteros* definindo o real conceito de “populações estabelecidas” para as espécies ecológicas importantes consideradas nesse parecer, acompanhado de ART do responsável. Prazo: Na formalização da LI”; “Apresentar um parecer técnico emitido por um especialista do grupo com a definição de raridade ou ausência dela, para a espécie nova não troglomórfica encontrada nos estudos (*Cyphoderus sp.n.1*) identificada somente na CAV-0007, acompanhado de ART do responsável. Prazo: Na formalização da LI”; “Realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com a presença dos comunitários, Fundação Cultural Palmares - a fim de esclarecer os direitos das comunidades tradicionais e quilombolas - Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos. Prazo: Antes da concessão da LI”; “Avaliar o Programa de Negociação Fundiária de modo a verificar a possibilidade de adotar parâmetros estabelecidos no anexo I do Termo de Acordo de Irapé. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias após a concessão da LP”; “Incluir o município de Conceição do Mato Dentro na AID do meio socioeconômico. Prazo: Durante a validade da LP”.

Danilo Vieira Junior

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Jequitinhonha.